EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pandemia mundial da Covid-19 assola com uma crise sanitária e econômica na nossa Capital, levando a quase cinco mil mortes por coronavírus em Porto Alegre, até o dia de hoje. A única oportunidade de combate ao vírus cientificamente comprovada é a vacina. Entretanto, o Brasil, e por consequência Porto Alegre, não tem vacinas suficientes para a imunização de sua população, restando a necessidade de escalonamentos de pessoas que serão vacinadas, de acordo com o Plano Nacional de Imunização (PNI).

Entretanto, algumas vacinas, após abertas, têm um prazo curto de conservação, de apenas algumas horas. Assim, com vistas a não perder as doses remanescentes, é sabido que muitos postos de saúde ministram a vacinação das sobras, conhecidas popularmente como “xepa”, sem critério algum.

Dessa forma, vemos disputas legítimas de pessoas e de categorias profissionais que necessitam de vacinação, porém veem sua oportunidade de imunização pelo PNI muito afastadas. Vemos várias atividades consideradas essenciais para a população lutando, de forma corporativa, para antecipar a oportunidade de vacinação. Ao mesmo tempo, sabe-se que não há nenhum regramento para as sobras de vacinação.

Assim, com intuito de transparência e, principalmente, para que o Município possa ter um planejamento cientificamente mais eficaz, é fundamental que haja, com nitidez, a destinação de sobras de vacinas.

Portanto, propomos que o Município crie um planejamento, cadastramento e publicidade da sobra de vacinas. Essa ação é fundamental para o plano de imunização da população de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2021.

VEREADORA BRUNA RODRIGUES

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece que o Executivo Municipal realize planejamento para a utilização de sobras diárias de doses de vacinas contra a Covid-19.**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Executivo Municipal deverá realizar planejamento, ao encontro do Plano Nacional de Imunização (PNI), que contemple a oportunidade de utilização de sobras diárias de doses de vacina contra Covid-19 que não possam ser aproveitadas ou conservadas para aplicação posterior.

**§ 1º** O planejamento de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o público alvo, o calendário de vacinação e a forma de aplicação das doses, a fim de evitar aglomerações de pessoas em busca da vacina.

**§ 2º** Será dada ampla divulgação às informações do planejamento de que trata o *caput* deste artigo, as quais deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Porto Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.